



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N°. /2023

"Reconhece de Utilidade pública no âmbito do Município de Paulo Afonso o "SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública Municipal o *SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO*, devidamente registrado sob CNPJ nº 02.048.026/0001-35, fundado em 10 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que tratao art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/91.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões aos 02 dias do Mês de junho de 2023


Marconi Daniel Melo Alencar
- Vereador -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
02.048.026/0001-35
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/08/1997

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIOS DE PAULO AFONSO E REGIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO
R MARECHAL RONDON

NÚMERO
660

COMPLEMENTO

CEP
48.602-510

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PAULO AFONSO

UF.
BA

ENDERECO ELETRÔNICO
contato@sincopa.org.br

TELEFONE
(75) 3281-7456

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2023** às **13:55:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

A Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, conforme disposto na Portaria nº 17.593, de 24 de Julho de 2020, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o CNPJ nº 02.048.026/0001-35, com as seguintes informações:

Situação da Entidade: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Denominação: **sindcom - sindicato dos empregados em estabelecimentos comerciais e serviços de Paulo Afonso**

Área Geoeconómica: **Urbana** Grupo: **Trabalhador** Classe: **Empregados**

Categoria: **Empregados do Comércio e de Serviços, nas seguintes áreas: Gêneros Alimentícios (Armazéns, Atacados de Secos e Molhados, Supermercados, Mercadinhos, Mercearias, Delicatessens, Rações para Animais e Distribuidora de Bebidas), Móveis, Estofados, Tecidos, Confecções, Pronta-Entrega, Decorações, Jóias, Tapetes, Brinquedos, Eletrodomésticos, Discos, Cine, Foto, Vidros, Molduras, Quadros, Cristais, Porcelanas, Artigos de Armarinhos, Sapatos, Couros, Materiais: Esportivos, Cirúrgicos, Elétricos, Hidráulicos e de Construção (Blocos, Tjolos, Areias, e Britas, Ferragens, Cimentos e Congêneres), Madeiras e Portas, Perfumarias, óticas, Drogas e Medicamentos, Livrarias, Papelarias, Artigos e Equipamentos para Escritórios, Produtos Gráficos, Produtos Artesanais, Automóveis, Autopeças, Utilitários, Tratores, Máquinas e Equipamentos Agroindustriais, Pneus, Sucatas, Locação de Vídeos, Fitas e Cd's, e Funcionários em Representações Comerciais, Escritórios de Contabilidade e Advocacia, Cooperativas de Consumo, Consultorias, Consultórios Odontológicos e Médicos, Locadoras de Mão-de-Obra, de Veículos, Bares, Restaurantes, Padarias, Açougue, Frigoríficos, Agências de Turismo, Empresas de Informática, Administradoras de Imóveis, Lava-Jatos, Loterias, Bingos, Oficinas Elétricas, Mecânicas e de Lanternagem, como também os Empregados em Empresas Coligadas, pertencentes ou controladas por grupos Econômicos do Comércio. EXCETO a categoria dos empregados em empresas de serviços contábeis e advocacia.**

Abrangência: **Intermunicipal**

Base Territorial: ***Bahia*: Abaré, Antas, Chorrochó, Cícero Dantas, Euclides da Cunha, Glória, Jeremoabo, Macururé, Paripiranga, Paulo Afonso, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Brígida, Tucano**

Diretoria:

Data início mandato: **21/06/2021** Data término mandato: **21/06/2026**

Dirigente	Função
JURANDIR ROQUE LIMA	Presidente
MARIA JANEIDE FERRAZ DE SA	Secretário Geral
ADAUTO ALVES	Tesoureiro
ALEF DA SILVA XAVIER	Diretor
CRISTIANE CRISTINA DA SILVA	Diretor
JAIR MARQUES DE SOUZA	Diretor
JOAO BATISTA CORREIA DA SILVA	Diretor
ADRIANA MARIA LIMA DE SOUZA	Suplente de Diretoria
LAISE NAIARA BEZERRA	Suplente de Diretoria
MARIA DAS NEVES ALVES	Suplente de Diretoria
MARIA SANTANA PEREIRA	Suplente de Diretoria
NAECIO DA SILVA SANTOS	Suplente de Diretoria
NATALINE DOS REIS	Suplente de Diretoria

Brasília: 20/09/2022

Certidão gerada eletronicamente em 20/09/2022 às 08:30:36.

Subsecretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código

SKMQYXD2084W, no endereço <<https://cersin.mte.gov.br>>





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

RAITA SILVEIRA DE SOUZA	Suplente de Diretoria
ANDREYNA ARAUJO VARJAO	Membro do Conselho Fiscal
FELIPE SANTANA OLIVEIRA	Membro do Conselho Fiscal
JOSE HUMBERTO SOUSA	Membro do Conselho Fiscal
MARIA OZINEIDE DE SIQUEIRA	Membro do Conselho Fiscal
ROSEMEIRE OLIVEIRA DE SA	Membro do Conselho Fiscal
WANG JESUS DOS SANTOS	Membro do Conselho Fiscal

Brasília: 20/09/2022

 Certidão gerada eletronicamente em 20/09/2022 às 08:30:36.
Subsecretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código

SKMQYXD2O84W, no endereço <<https://cersin.mte.gov.br>>

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO, CNPJ 02.048.026/0001-35, REALIZADA NO DIA 21 (VINTE E UM) DE JUNHO DE 2021.

Às 20 (vinte) horas, do dia 21 (vinte e um) de junho de 2021 (dois mil e vinte um), na sede do Sindicato, situada à Rua Marechal Rondon, número 660 (seiscentos e sessenta), Centro, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, realizou-se a solenidade de posse da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região, cuja eleição foi realizada nos dias 25, 26 e 27 de maio do ano corrente, de acordo com a publicação do Edital de Convocação, no Jornal A TARDE, ocorrido no dia 23 de abril de 2021, para atender o prazo estabelecido pelo artigo 39º (trigésimo nono) do Estatuto. A eleição obedeceu ao que determina o artigo 62º (sexagésimo segundo) do Estatuto do Sindicato, participando da votação a maioria simples dos associados constantes das listas de votantes. O número de sócios aptos a votar era de 777 (setecentos e setenta e sete), porém, votaram 501 (quinhentos e um) sindicalizados, correspondendo a 64,48% (sessenta e quatro, vírgula quarenta e oito por cento) do total apto a votar. O pleito foi realizado com a instalação de 3 (três) urnas, todas itinerantes, assim apuradas: Urna 1 - (Supermercados de Paulo Afonso) - Do total dos 442 sócios aptos, votaram 256 associados, Chapa 1 - 246 votos, 2 votos brancos e 8 nulos; Urna 2 (setor lojista de Paulo Afonso) - Do total dos 224 sócios aptos, votaram 167 associados, Chapa 1 - 158 votos, 3 votos brancos e 6 nulos; Urna 3 (Ribeira do Pombal, Cicero Dantas e Euclides da Cunha) - Do total dos 111 sócios aptos, votaram 78 associados, Chapa 1 - 78 votos, 0 voto branco e 0 nulo. Concluída a contagem total dos votos, a Chapa 1, única inscrita, denominada "UNIDADE NA LUTA", obteve 482 votos, sendo registrados 5 votos brancos e 14 nulos, com a Comissão Eleitoral proclamando eleita a Chapa 1. O ato de posse foi presidido pela companheira Maria Janeide Ferraz de Sá, designada pela nova diretoria do sindicato. Ao iniciar a solenidade, a companheira Maria Janeide Ferraz de Sá convidou o companheiro Adauto Alves para secretariar o processo de posse. Coube ao companheiro Adauto Alves, fazer um balanço do mandato encerrado, destacando as dificuldades enfrentadas, passando pela turbulência da reforma trabalhista de 2017, que enfraqueceu o movimento sindical como um todo, além dos diversos ataques aos direitos dos trabalhadores promovidos pelo governo Bolsonaro, situação agravada pela pandemia do coronavírus, que já causou a morte de quase meio milhão de brasileiros até a presente data. Em seguida disse acreditar que sob a liderança do novo presidente, Jurandir Roque Lima, a categoria continuará com uma gestão sindical focada no compromisso, na resistência, na superação e na confiança. Em obediência aos protocolos sanitários recomendados pela ciência para o combate a pandemia, a solenidade foi realizada virtualmente pela plataforma do Google Meet. O presidente eleito, Jurandir Roque Lima, agradeceu pela oportunidade de comandar a entidade com a clareza dos desafios a serem enfrentados, ao tempo em que conclamou aos demais integrantes da diretoria a se empenharem para a continuidade de uma gestão a altura dos anseios dos comerciários de Paulo Afonso e região. O novo presidente destacou também a composição da nova diretoria, que neste mandato contará com a maioria de mulheres, enfatizando ainda, que a cidade de Euclides da Cunha contribuiu com três integrantes, sendo duas comerciárias e um comerciário. Por fim, o presidente apresentou o termo de posse da



nova diretoria, conforme segue, para um mandato de 5 (cinco) anos – estabelecido pelo artigo 71º (septuagésimo-primeiro) do Estatuto Sindical – que se inicia a partir desta data, e, cujo término será no dia 21 (vinte e um) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis). Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a solenidade, tendo eu, Adauto Alves, lavrado a presente ATA, que depois de lida, vai assinada por todos os integrantes da diretoria, que ora tomam posse. Paulo Afonso, 21 de junho de 2021.

DIRETORIA EXECUTIVA:

1. Jurandir Roque Lima - Presidente

CPF: 944.746.565-04 / RG: 08.121.924-51 SSP/BA / PIS: 126.50764.76-9, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, 316 - Centro, CEP 48602-180, Paulo Afonso/BA, brasileiro, casado, comerciário.

2. Maria Janeide Ferraz de Sá - Secretária Geral

CPF: 755.235.665-00 / RG: 06876261-53 SSP/BA / PIS: 125.85891.08-0, residente e domiciliada à Av. Moxotó, 500 - Quadra 5, Casa 19, CEP 48604-500, Paulo Afonso/BA, brasileira, divorciada, comerciária.

3. Adauto Alves - Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 448.588.335-34 / RG: 4154336 06 / PIS: 123.56773.81-0, residente e domiciliado à Rua Salinas, 254 - Bairro Oliveira Brito, CEP 48.604-534, Paulo Afonso/BA, brasileiro, separado, comerciário.

4. Jair Marques de Souza - Diretor de Assuntos Jurídicos, Sindical, Trabalhista e Previdenciário

CPF: 563.951.325-04 / RG: 6671726 SSP/BA / PIS: 124.75162.02-5, residente e domiciliado à Rua do Futuro, 30 - Sal Torrado, CEP 48605-844, Paulo Afonso/BA, brasileiro, casado, comerciário.

5. João Batista Correia da Silva - Diretor Regional

CPF: 937.540.605-97 / RG: 08793757 36 SSP/BA / PIS: 125.97816.76-3, residente e domiciliado à Rua Deputado Antônio Brito, 1191, Centro, CEP 48400-000 - Ribeira do Pombal/BA, brasileiro, casado, comerciário.

6. Cristiane Cristina da Silva - Diretora de Imprensa e Comunicação

CPF: 012.704.495-75 / RG: 12563698 96 SSP/BA / PIS: 127.45553.05-6, residente e domiciliada à Rua da Grécia, 26 - Centro, CEP 48602-150, Paulo Afonso/BA, brasileira, solteira, comerciária.

7. Alef da Silva Xavier - Diretor de Esporte, Lazer e Cultura

CPF: 067.361.325-92 / RG: 1453471685 SSP/BA / PIS: 203.50555.52-9, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 461, Centro, CEP 48602-500 - Paulo Afonso/BA, brasileiro, solteiro, comerciário.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PAULO AFONSO / BA

MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS / OFICIAL
AZUANE LUCENA DE ARAUJO / OFICIAL SUBSTITUTA



SUPLENTES DA EXECUTIVA

1. Adriana Maria Lima de Souza

CPF: 975.749.375-91 / RG: 08.719.866-55 SSP/BA / PIS: 129.11226.45-5, residente e domiciliada à Rua Monsenhor Magalhães, 750, Centro, CEP 48602-125, Paulo Afonso/BA, brasileira, solteira, comerciária.

2. Raita Silveira de Souza

CPF: 040.432.675-76 / RG: 16.262.644-49 SSP/BA / PIS: 165.38727.36-1, residente e domiciliada à Rua Monsenhor Magalhães, 750, Centro, CEP 48602-125, Paulo Afonso/BA, brasileira, solteira, comerciária.

3. Nataline dos Reis

CPF: 050.643.205-07 / RG: 13.763.201-00 SSP/BA / PIS: 13050473052-01, residente e domiciliada no Povoado de Ruilândia, CEP 48601-375, Euclides da Cunha/BA, brasileira, solteira, comerciária.

4. Maria das Neves Alves

CPF: 627.646.085-00 / RG: 06.489.002-31 SSP/BA / PIS: 170.64091.93-1, residente e domiciliada à Rua General Dutra, 48, Centro, CEP 48601-375, Paulo Afonso/BA, brasileira, casada, comerciária.

5. Maria Santana Pereira

CPF: 061.408.475-08 / RG: 20.159.854-09 SSP/BA / PIS: 163.736534.05-01, residente e domiciliada no Povoado Queimada do Raso, CEP 48500-000, Euclides da Cunha/BA, brasileira, solteira, comerciária.

6. Laise Nalara Bezerra

CPF: 044.149.025-50 / RG: 1419651005 SSP/BA / PIS: 135.77429.27-4, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro 132-A, Jardim Bahia, CEP 48604-180, Paulo Afonso/BA, brasileira, solteira, comerciária.

7. Naecio da Silva Santos

CPF: 031.227.525-06 / RG: 1296968383 SSP/BA / PIS: 165.57433.56-4, residente e domiciliado à Tv 1 Joaquim Camerino de Moura, 80, Bela Vista, CEP 48500-000 - Euclides da Cunha/BA, brasileiro, solteiro, comerciário.

CONSELHO FISCAL - EFETIVOS

1. Maria Ozineide de Siqueira Galindo

CPF: 489.105.545-68 / RG: 1121549 SSP/AL / PIS: 121.18113.92-9, residente e domiciliada à Rua Pedro Mendes, 136 - Centro, CEP 48601-190, Paulo Afonso/BA, brasileira, casada, comerciária.

2. Andreyna Araújo Varjão

CPF: 998.706.065-04 / RG: 06.878.503-80 SSP/BA / PIS: 126.50579.07-4, residente e domiciliada à Avenida José Hemetério de Carvalho, 1138 - Centro, CEP 48601-320, Paulo Afonso/BA, brasileira, casada, comerciária.



3. Rosemeire Oliveira de Sá

CPF: 932.554.385-00 / RG: 06876491 02 SSP/BA / PIS: 200.56923.86-9, residente e domiciliada à Rua São Francisco, 926 - Centro, CEP 48601-270, Paulo Afonso/BA, brasileira, divorciada, comerciária.

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES

1. José Humberto Sousa

CPF: 747.728.484-87 / RG: 3844809 SSP/PE / PIS: 124.45970.02-6, residente e domiciliado à Rua Delmiro Gouveia, 994, BTN II, CEP 48609-238 - Paulo Afonso/BA, brasileiro, casado, comerciário.

2. Wang Jesus dos Santos

CPF: 035.262.505-88 / RG: 13.463.172-24 SSP/BA / PIS: 016566751913, residente e domiciliado à Rua Presidente Kennedy, 36, Centro, CEP 48400-000 - Ribeira do Pombal/BA, brasileiro, casado, comerciário.

3. Felipe Santana Oliveira

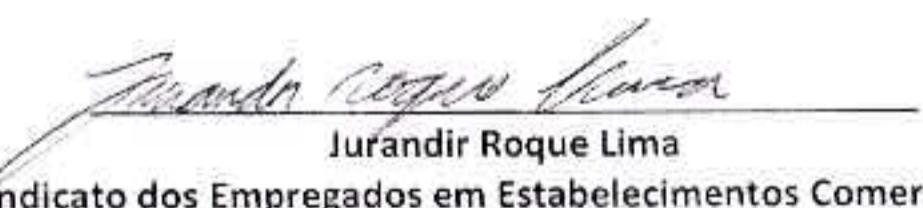
CPF: 061.015.965-83 / RG: 14964401 96 SSP/BA / PIS: 160.22545.13-8, residente e domiciliado à Rua Evêncio Brito, 367, Centro, CEP 48400-000 - Ribeira do Pombal/BA, brasileiro, casado, comerciário.

DELEGADOS FEDERATIVOS - TITULARES, já qualificados,

1. Jurandir Roque Lima
2. Maria Janeide Ferraz de Sá

DELEGADOS FEDERATIVOS - SUPLENTES, já qualificados,

1. Adauto Alves
2. Cristiane Cristina da Silva


Jurandir Roque Lima

Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de
Paulo Afonso e Região



Maria Janeide Ferraz de Sá
Secretária Geral



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PAULO AFONSO / BA

Assinatura
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS / OFICIALA
LIZIANE LUCENA DE ARAUJO / OFICIALA SUBSTITUTA

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO / BA
Rua Santos Dumont, nº 77 C, Centro

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. 5877 LIVRO A: 0 Pag: 0 em 07/07/2021
e registrado neste dia sob o n. 266 , no Pag: conforme segue: DAJE N°: 2904 002 043173

Averbação N°: 18

Apresentante.....: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIAO

Valor R\$ 0,00

Natur. do Título.....: ATA

Emolumentos	R\$ 182,77
Taxa Fiscalização	R\$ 129,79
FEC	R\$ 49,95
Def. I ca	R\$ 4,85
PGE	R\$ 7,26
FMMMPBA.....	3,78

TOTAL GERAL.....: R\$ 378,40

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2904.AB044394-3
LBEX9BR2FI
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REGISTRO INTEGRAL DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIAO

Paulo Afonso, 04 de Agosto de 2021.

Liziane Lucena de Araujo
LIZIANE LUCENA DE ARAUJO
OFICIALA SUBSTITUTA



REFORMA

DO

ESTATUTO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE
PAULO AFONSO E REGIÃO
(BAHIA)**

2019

ÍNDICE

REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO, TUTELA
E DOCUMENTOS E CIVIS DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO ALFONSÓVIA
ESTATE JUÍZA DE ARAGUAÍNA - TO
DATA: 05/03/2010
PÁGINA: 01 DE 01

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E BASE TERRITORIAL.....	1
CAPÍTULO II - SEDE E FORO.....	1
CAPÍTULO III - DURAÇÃO, REPRESENTATIVIDADE E FINALIDADES.....	1
CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO.....	2
CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE.....	2
CAPÍTULO VI - SÍMBOLO E CORES.....	2
CAPÍTULO VII - PRERROGATIVAS.....	2
CAPÍTULO VIII - DO QUADRO ASSOCIATIVO - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	2
CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS.....	3
CAPÍTULO X - DAS ASSEMBLEIAS.....	4
CAPÍTULO XI - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.....	5
CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES.....	6
CAPÍTULO XIII - DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CÉDULA ÚNICA.....	7
CAPÍTULO XIV - DAS INELEGIBILIDADES.....	8
CAPÍTULO XV - DA GARANTIA DE VOTO SECRETO.....	8
CAPÍTULO XVI - DA CAMPANHA.....	9
CAPÍTULO XVII - DAS MESAS COLETORAS.....	9
CAPÍTULO XVIII - DA VOTAÇÃO.....	10
CAPÍTULO XIX - DA APURAÇÃO.....	11
CAPÍTULO XX - DAS NULIDADES.....	12
CAPÍTULO XXI - DO PROCESSO ELEITORAL.....	12
CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	12
CAPÍTULO XXIII - DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL.....	13
CAPÍTULO XXIV - DO CONSELHO FISCAL.....	15
CAPÍTULO XXV - DA PERDA DE MANDATO.....	16
CAPÍTULO XXVI - DAS SUBSTITUIÇÕES.....	16
CAPÍTULO XXVII - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO.....	16
CAPÍTULO XXVIII - DOS DELEGADOS À FEDERAÇÃO.....	17
CAPÍTULO XXIX - DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA.....	17
CAPÍTULO XXX - DA FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA.....	17
CAPÍTULO XXXI - DOS SERVIÇOS.....	18
CAPÍTULO XXXII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E BASE TERRITORIAL

Art. 1º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO, fundado em 10 de dezembro de 1996, com **Base Territorial**, nos Municípios de: Abaré, Antas, Chorrochó, Cícero Dantas, Euclides da Cunha, Glória, Jeremoabo, Macururé, Paulo Afonso, Paripiranga, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Brígida e Tucano, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II - SEDE E FORO

Art. 2º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO, tem sede e foro na cidade e comarca de **PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, Rua Marechal Rondon, 700, Centro, CEP 48602-510.

CAPÍTULO III - DURAÇÃO, REPRESENTATIVIDADE E FINALIDADES

Art. 3º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO, é uma entidade sindical de **DURAÇÃO Indeterminada**. Representa a categoria dos **empregados no comércio e de serviços**, jurisdicionados em sua base territorial, na forma da lei federal 12.790/2013, compreendendo os trabalhadores enquadrados no 1º, 2º e 3º grupos do plano da CNTC, no quadro a que se refere o artigo 577 da **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS**. Sendo suas finalidades a coordenação, orientação, defesa e legal representação da categoria profissional junto às autoridades legislativas, executivas, judiciais bem como junto às pessoas jurídicas de direito público e privado, tendo como princípio básico a liberdade e autonomia, preservando a unicidade sindical e a solidariedade profissional.

PARÁGRAFO 1º - A representação da categoria profissional dos empregados do comércio e de serviços, abrange as seguintes áreas:

Gêneros Alimentícios (armazéns, atacadados de secos e molhados, supermercados, mercadinhos, mercearias, delicatessens, rações para animais e distribuidora de bebidas), móveis, estofados, tecidos, confecções, pronta-entrega, decorações, joias, tapetes, brinquedos, eletrodomésticos, discos, cine, foto, vidros, molduras, quadros, cristais, porcelanas, artigos de armários, sapatos, couros, materiais esportivos, cirúrgicos, elétricos, hidráulicos e de construção (blocos, tijolos, areias e britas, ferragens, cimento e congêneres), madeiras e portas, perfumarias, óticas, drogas e medicamentos, livrarias, papelarias, artigos e equipamentos para escritórios, produtos gráficos, produtos artesanais, automóveis, autopeças, utilitários, tratores, máquinas e equipamentos agroindustriais, pneus, sucatas, derivados de petróleo, locação de vídeos, fitas, e cds, e funcionários em: representações comerciais, escritórios de contabilidade e advocacia, empresas de garagem, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, estabelecimentos de serviços funerais, auto e moto escolas (inclusive instrutores), promotores de produtos em supermercados e similares, cooperativas de consumo, associações diversas, consultórios, consultórios odontológicos e médicos, clínicas (exceto médicos e similares), laboratórios e similares, locadoras de mão-de-obra, de veículos, bares, restaurantes, estabelecimentos de hospedagem, institutos de beleza e cabeleireiros, clubes de lazer e diversão, instituições benéficas, religiosas e filantrópicas, serviços de assento e conservação (exceto gari), lavanderias e similares, açougue, frigoríficos, agências de turismo, empresas de informática, administradoras de imóveis, lava-jatos, loterias, associações frigoríficas, bingos, oficinas elétricas, mecânicas e de lanternagem, como também os empregados em empresas coligadas, pertencentes ou controladas por grupos econômicos do comércio, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento comercial da Empresa principal. Esta entidade integra o Sistema Confederativo de representação sindical dos trabalhadores no Comércio e Serviços, na forma do Artigo 8º da Constituição Federal e Artigo 577 da CLT.

PARÁGRAFO 2º - O desmembramento da base sindical do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO**, somente poderá ocorrer por intermédio de autorização de membros integrantes da categoria comerciária, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada e com o **QUORUM** mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - Ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO**, será representado pelo Presidente do Sindicato, o qual poderá delegar poderes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos que importem em movimentação de numerário deverão ser praticados pelo Presidente e Tesoureiro, conjuntamente, não podendo estes, nesses casos, delegarem poderes.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE

Art. 5º - O Presidente do Sindicato, bem como todos os demais componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade sindical, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste estatuto ou das normas infra estatutárias.

CAPÍTULO VI - SÍMBOLO E CORES

Art. 6º - As cores da entidade sindical são preta, vermelha, azul, amarela, verde e cinza, as quais comporão a bandeira, o escudo e demais símbolos, devendo o escudo figurar em todas as coisas oficiais da mesma.

CAPÍTULO VII - PRERROGATIVAS

Art. 7º - Para a realização das finalidades mencionadas no artigo 3º, incumbe ao Sindicato:

- I - Defender os direitos e interesses, coletivos ou individuais dos integrantes da categoria profissional representada, inclusive como substituto processual;
- II - Participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho;
- III - Decidir em Assembleia Geral da categoria profissional ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio deste direito ser defendidos;
- IV - Eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- V - Impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais, em nome de integrantes da categoria profissional representada;
- VI - Celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos;
- VII - Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e solução de todos os problemas que digam respeito à categoria profissional representada;
- VIII - Prestar assistência jurídica, médico-odontológica, manter agência de colocação, colônia de férias e centro de recreação e de lazer, bem como cursos de formação, reciclagem e de atualização profissional e sindical;
- IX - Comemorar as datas cívicas nacionais e especialmente as específicas dos empregados no comércio e serviços;
- X - Orientar os trabalhadores das empresas com mais de 100 (cem) empregados na eleição do seu representante direto junto ao empregador;
- XI - Instalar subsedes na Base Territorial;
- XII - Aprovar em Assembleia Geral as contribuições devidas ao Sindicato por toda categoria;
- XIII - Desenvolver todas as demais atividades que sejam de interesse da categoria profissional representada.

CAPÍTULO VIII - DO QUADRO ASSOCIATIVO - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Podem associar-se ao Sindicato os trabalhadores e os aposentados da categoria profissional representada, ressalvada as vedações previstas no presente Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da entidade através do formulário próprio que consignará as informações que comprovem a condição de comerciário do empregado, o nome do empregador e o local da apresentação de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O formulário referido no parágrafo anterior conterá declarações de adesão e subordinação às normas estatutárias, assim como de autorização individual, prévia e expressa para o desconto em Folha de Pagamento do quanto devido ao Sindicato a título de Contribuição Associativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O indeferimento do pedido poderá ocorrer, somente se o empregado não preencher os requisitos de comerciário, conforme estabelecido pelo artigo 3º do presente Estatuto.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) - Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como, das representações da categoria profissional;
- b) - Peticionar e representar à diretoria, quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como, recorrer das decisões para o órgão hierárquico imediatamente superior;
- c) - Usufruir dos serviços sociais da entidade;
- d) - Isentar-se do pagamento da mensalidade sindical durante o prazo de prestação do serviço militar obrigatório.

Art.10º - Perde a condição de associado aquele que deixar de exercer atividade compreendida na categoria profissional dos trabalhadores no comércio dentro da base territorial do sindicato.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- a) - Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para que for convocado e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo entre os empregados no comércio e serviços;
- c) - Desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido e atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do sindicato;
- d) - Pagar a mensalidade sindical até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Mínimo Nacional.

CAPITULO IX - DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 12º - Os associados são passivos das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das penalidades é da competência da Diretoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da penalidade deverá ser procedida da audiência do associado, mediante prévia notificação para que possa no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, sob pena de nulidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação da penalidade o associado será notificado por escrito, podendo no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso à Assembléia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que for realizada;

PARÁGRAFO QUARTO - Não atendida a notificação no prazo de 10 (dez) dias de sua expedição por A. R., a Diretoria a promoverá por edital, publicado em jornal de circulação na Base Sindical do Sindicato, onde concederá um novo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.

Art. 13º - A advertência é a penalidade a que se submeterá o associado por infrações não sujeitas a suspensão ou eliminação.

Art. 14º - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o associado que:

- Infringir dever previsto no presente Estatuto;
- Ofender ou faltar com o respeito, dentro do recinto da sede sindical e das demais dependências do Sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou qualquer terceiros;
- Deixar de pagar a mensalidade sindical por mais de 03 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado;

Art. 15º - É passível de eliminação do quadro social o associado que:

- For condenado por mais de 2 (dois) anos a pena de reclusão com trânsito em julgado de sentença;
- For reincidente em falta punida em suspensão;
- Praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta na sede e demais dependências do Sindicato, devidamente comprovada.

Art. 16º - O associado que for desligado, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, desde que pague as mensalidades em atraso, quando estiver trabalhando no Comércio, para usufruir dos benefícios proporcionados pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral.

CAPÍTULO X - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 17º - As Assembleias do Sindicato são soberanas nas resoluções que não contrariam a Constituição, as Leis e este Estatuto, podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas Assembleias serão exclusivamente tratados os assuntos dos respectivos Editais de Convocação.

Art. 18º - Realizar-se-ão as Assembleias ordinárias, anualmente no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o último do segundo, para tomada de Contas da Diretoria, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária, Relatórios das ocorrências administrativas e apresentação dos atos da Diretoria.

Art. 19º - Realizar-se-ão as Assembleias Extraordinárias para deliberarem exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital, e sob iniciativa:

- Do presidente do Sindicato;
- Da maioria dos membros da Diretoria;
- De 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria do Sindicato.

Art. 20º - As Assembleias Eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do presidente em exercício sob pena de perda do mandato, para:

- Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados do Conselho de Representantes da Federação;
- Eleição de candidatos ou de listas de candidatos a cargos de representação profissional perante a Justiça do Trabalho e colegiados dos órgãos públicos.

Art. 21º - A Assembleia Geral, de toda categoria, que for convocada para aprovar propostas de Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, fixará a Contribuição Assistencial, ou outra Contribuição que venha lhe substituir por força de Lei, extensiva a toda categoria, em conformidade com o **Artigo 513, alínea "e", da CLT**, para manutenção da assistência social do Sindicato, onde será rateada da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato, ao comunicar às empresas a decisão da Assembleia Geral, autorizando o desconto em Folha de Pagamento, posteriormente, encaminhará o boleto bancário às mesmas, ou o disponibilizará, de forma online, para efetivação do pagamento.

Art. 22º - A convocação das Assembleias será feita pelo Presidente do Sindicato, através de Edital, publicado pelo menos uma vez, até 03 (três) dias antes da data de sua realização, em Jornal ou Site de circulação na Base Territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial, sem prejuízo de sua afixação na sede ou sub-sede da Entidade Sindical, além da publicação na página do Sindicato na Internet, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 23º - Para participar da Assembleia Geral o trabalhador provará sua identidade, bem como, sua condição de associado, em dia com suas obrigações sindicais, com exceção, quando a convocação da mesma for extensiva a toda categoria. Será obrigatória a assinatura de lista de presença.

Art. 24º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados ou integrantes da categoria, e em segunda e última convocação, com qualquer número de associados ou membros da categoria presentes. O intervalo entre a primeira e segunda convocação será de 30 (trinta) minutos.

Art. 25º - As deliberações das Assembleias previstas nas alíneas "a" e "b" do Art. 14º, serão válidas quando tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, constantes da lista dos votantes em condições de votar.

CAPITULO XI - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 26º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário, com exceção, a de prestação de contas da diretoria e a de eleição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembleias de prestação de contas serão presididas por um integrante titular do Conselho Fiscal da Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Assembleias para eleição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos, serão conduzidas e presididas por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, indicados pela Diretoria da Entidade Sindical.

Art. 27º - Instalada a Assembleia, o Presidente comporá a mesa dos trabalhos com seus Diretores e solicitará ao Secretário (a), a leitura do Edital de Convocação.

Art. 28º - O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez durante o tempo máximo de até 03 (três) minutos, que, no entanto poderá ser prorrogado por decisão da mesa.

Art. 29º - Encerrada a discussão da matéria o Presidente a colocará em votação.

Art. 30º - São os seguintes os processos de votação:

a) - Por aclamação;

b) - Simbólicos;

c) - Por escrutínio secreto.

Art. 31º - A votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário.

Art. 32º - A votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos.

Art. 33º - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença à Assembleia, e deverá assinar no livro ou folha de votação ao dirigir-se a cabine indevassável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não atender ao chamado, em conformidade com a lista de presença far-se-á mais uma chamada antes de encerrada a votação.

Art. 34º - As deliberações das Assembleias serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto, nas seguintes hipóteses:

a) - Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos do Sindicato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A votação secreta procederá perante a mesa coletora de votos, integrada por um presidente e um secretário, designados pelo Presidente da Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Instalar-se-ão tantas mesas quantas forem necessárias à rápida coleta de votos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao presidente da Assembleia compete indicar os escrutinadores.

Art. 35º - Nas votações por aclamação é assegurada ao associado o direito de inserir em ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.

Art. 36º - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes, antes de fechá-la e iniciar a efetiva votação.

Art. 37º - Lavrar-se-á à ata dos trabalhos da Assembleia que, assinada pelo Presidente e Secretário, será aprovada ao término da sessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatada a igualdade de números de votos sobre cartas com a lista de votantes, será processada a apuração com contagem dos votos e a proclamação do resultado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão os candidatos ou as chapas concorrentes indicar um fiscal para representá-los junto à mesa apuradora.

CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES

Art. 38º - As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados para o Conselho de Representantes da Federação dos Empregados serão realizadas dentro do período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os casos de ocorrência de vacância nos cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou no rol dos Delegados Federativos, o Presidente da Entidade, convocará o substituto dentre os suplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior deste artigo, o Presidente do Sindicato convocará Assembleia Extraordinária que elegerá o(s) novo(s) suplente(s) para completar a Diretoria Plena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dessa convocação, será lavrada Ata da reunião que escolheu o (s) novo (s) membro (s) para o preenchimento da (s) vaga (s), assim como também da posse, com o devido registro em cartório.

Art. 39º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do sindicato, por edital, com antecedência máxima de 150 (cento e cinquenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data inicial das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No Edital de Convocação constará:

- I) - Datas, horários e locais de votação;
- II) - Prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III) - Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV) - Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e na segunda, bem como a data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aviso resumido do Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal ou no Diário Oficial do Estado, e afixado na sede ou subsede do Sindicato, dele constantes:

- I) - O nome da entidade;
- II) - O prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro do horário normal da Secretaria;
- III) - Data, horário e local da votação;

Art. 40º - O prazo para registro de chapas é de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do aviso - resumido do Edital de Convocação, incluindo-se o dia da publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos de inscrição de chapas deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) - Qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, número da CTPS e da carteira de identidade ou da carteira de estrangeiro;
- b) - Comprovante de endereço atual;
- c) - Comprovação de vinculação empregatícia na Base Territorial do Sindicato

Art. 41º - O registro da chapa far-se-á exclusivamente na secretaria do sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada e disponibilizará ao candidato, individualmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comprovante de sua candidatura e comunicará, por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, à empresa empregadora, o dia e hora do registro de sua candidatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará, por escrito, declinando os motivos contra recibo, ao interessado para que promova a regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será recusado o registro de chapa que não apresentar candidatos para todos os cargos a preencher, devendo o encabeçador da chapa ser indicado como presidente, bem como o mesmo número de suplentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será cancelado o registro de chapa na ocorrência de renúncia de candidato, tornando-os insuficientes para preencher todos os cargos.

CAPÍTULO XIII - DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CÉDULA ÚNICA

Art. 42º - Encerrado o prazo para o registro o Presidente providenciará:

- a) - A imediata lavratura da sua ata, que será assinada pelo Presidente, pelos Diretores presentes e pelo menos um candidato de cada chapa, se presente, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua numeração cardinal crescente;
- b) - Em 10 (dez) dias, a composição digitada da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- c) - Dentro de 15 (quinze) dias, a divulgação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do Edital de Convocação e, abrindo o prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A impugnação só poderá ser formulada por candidato, mediante representação escrita dirigida ao Presidente e entregue a Secretaria do Sindicato, contra recibo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação, o candidato terá 03 (três) dias para oferecer defesa, que deverá ser entregue na secretaria do Sindicato com contra recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Instruído o processo de impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, o Presidente fará seu encaminhamento à Diretoria para apreciação, a qual decidirá 48 (quarenta e oito) horas, notificando imediatamente o interessado.

PARÁGRAFO QUARTO - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

PARÁGRAFO QUINTO - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO SEXTO - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com a especificação dos cargos a que concorrerem os efetivos, e dos órgãos administrativos a que concorrem e a representação do Conselho Federativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará o de sua escolha.

Art. 43º - É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato, que atender as seguintes condições:

- a) - Estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;
- b) - Tiver 12 (doze) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social;
- c) - Estiver quite com a mensalidade até 90 (noventa) dias, antes do pleito.

Art. 44º - O direito do voto é assegurado ao associado dispensado do pagamento de mensalidade, que estiver desempregado na data do pleito, ou que estiver afastado do trabalho para prestação de serviço militar ou gozo de benefício previdenciário, devendo em qualquer hipótese comprovar essas situações perante o Sindicato até 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito.

Art. 45º - Para o exercício do direito do voto, não se admite outorga de poderes, nem voto por correspondência.

CAPÍTULO XIV - DAS INELEGIBILIDADES

Art. 46º - Será inelegível o Sindicalizado:

- a) - Que não tiver aprovadas as suas contas, quando do desempenho de cargo diretivo sindical em anos anteriores às eleições;
- b) - Que tiver lesado o patrimônio da entidade Sindical;
- c) - Que não tiver mais de 01 (um) ano contínuo, de exercício da profissão ou se descontínuo, o intervalo entre um e outro, não ultrapassar 60 (sessenta) dias, dentro da base territorial do Sindicato;
- d) - Ter sido condenado por crime doloso, ou suspenso pela Diretoria, em decisão transitada em julgado, enquanto, persistir a penalidade imposta;
- e) - Que tenha sido destituído de cargo diretivo sindical ou representação profissional;

CAPÍTULO XV - DA GARANTIA DE VOTO SECRETO

Art. 47º - O sigilo do voto será assegurado com:

- a) - A cédula única contendo todas as chapas registradas;

- b) - A cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;
- c) - Autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora;
- d) - O emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

Art. 48º - O voto é obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos e facultativo para:

- a) - Os analfabetos;
- b) - Os maiores de sessenta anos;
- c) - Os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO XVI - DA CAMPANHA

Art. 49º - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizam as eleições, apuração de votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva, com uso de Alto-falantes, megafones, ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal ao pleito e da apuração.

CAPÍTULO XVII - DAS MESAS COLETORAS

Art. 50º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias, antes das eleições. Aquelas serão compostas por: um Presidente, 02 (dois) mesários e um suplente, e funcionarão na sede do sindicato e nos locais de trabalho de maior concentração de eleitores podendo abranger sindicalizados de mais de uma empresa, permitindo-se mesas coletoras itinerantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As mesas coletoras terão seus componentes escolhidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato em até 20 (vinte) dias antes do início do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um para cada chapa por mesa coletora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os integrantes de direção do sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até o segundo grau.

PARÁGRAFO QUARTO - Os mesários substituirão o presidente da mesa de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade da coleta de votos no recinto da votação.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro mesário assumirá a presidência e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante até o suplente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Presidente do Sindicato poderá nomear "Ad hoc" qualquer comerciário para servir de mesário na falta de número para a composição das mesas coletoras.

Art. 51º - No recinto da mesa coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação o eleitor.

Art. 52º - Nenhuma pessoa estranha à composição da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

Art. 53º - Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede do Sindicato terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento, prevista no Edital de Convocação.

Art. 54º - A validade da eleição está condicionada à participação na votação, em primeira convocação, da maioria simples dos associados constantes da relação de votantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo alcançado o quorum no momento do encerramento da votação, esta terá prosseguimento nos dias subsequentes até que ele seja atingido.

CAPÍTULO XVIII - DA VOTAÇÃO

Art. 55º - No local designado, antes da hora do inicio da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato atender as solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o Presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a votação se fizer em mais de um dia ao findar os trabalhos de cada dia a mesa procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos mesários e fiscais presentes, fazendo-se, então a lavratura da ata por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descerramento da urna, para prosseguimento da votação, deverá ser feito com a presença dos mesários e fiscais após verificar sua inviolabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A votação também poderá ser realizada em domingos e feriados.

Art. 56º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes receberá a cédula, dobrará esta a depositando a seguir na urna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo um dos mesários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exibirá a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que foi entregue, e se não for, não poderá votar, fazendo-se anotação da ocorrência na ata.

Art. 57º - Os eleitores cujos votos forem impugnados ou seus nomes não constem na folha de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na votação em separado, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) - Ao eleitor, após retornar da cabine, será entregue uma sobrecarta apropriada, para que, na presença da mesa coloque a cédula, colando então a sobre carta;
- b) - No verso da sobrecarta, um dos mesários anotará as razões da votação em separado e, em seguida, o eleitor colocará o voto na urna;

Art. 58º - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) - Carteira de associado do Sindicato;
- b) - CTPS e RG;
- c) - Carteira de registro de empregado fornecido pela empresa, quando a mesa coletora de votos se processarem no local de trabalho;
- d) - Ficha sindical.

Art. 59º - Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuidade da coleta de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mesa procederá, ao fechamento da urna esgotada com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos mesários e fiscais presentes.

Art. 60º - O encerramento da votação se fará na hora prefixada no edital de Convocação, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipóteses em que feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrado os trabalhos de votação a urna será fechada na forma prevista no parágrafo 2º do Art.º 55, deste estatuto, lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários e fiscais, com o registro da hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os em separado e número de eleitores, candidatos ou fiscais, competindo ao Presidente da Mesa Coletora entregar ao Presidente da Mesa Apuradora as urnas e os materiais utilizados na votação, salvo o caso previsto no Parágrafo Único do Art.º 59º.

CAPÍTULO XIX - DA APURAÇÃO

Art. 61º - A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea, previamente designada pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato, juntamente com dois suplentes, à qual, terá auxiliar e escrutinadores de sua livre escolha.

Art. 62º - De posse do material eleitoral, a mesa verificará pelas folhas de votantes, se participou da votação a maioria simples dos associados constantes da lista de votantes, procedendo em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

Art. 63º - Abertas as urnas o Presidente da Mesa Apuradora verificará, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o total de cédulas superar ao de votantes proceder-se-á a apuração descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a Urna será anulada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os votos em separado serão examinados, um a um, decidindo o Presidente da Mesa Apuradora pela sua validade ou rejeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será nula a cédula que contenha sinal, rasura, ou palavras susceptíveis da identificação do eleitor, bem como, a cédula que assinale mais de uma chapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao eleitor é assegurado o direito de formular perante a mesa apuradora, protesto fundamentado referente à apuração, o qual decidido de imediato, pela Mesa Apuradora, registrando-se na ata o protesto e a decisão.

Art. 64º - Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesma todos os fatos ocorridos na sessão de apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ata será assinada por todos os componentes da Mesa Apuradora, inclusive pelos escrutinadores e também pelos fiscais, se presentes.

Art. 65º - Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.



CAPÍTULO XX - DAS NULIDADES

Art. 66º - A nulidade do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias. Caso esteja esgotado o mandato da Diretoria, o mesmo será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido no prazo de até 180 (Cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

CAPÍTULO XXI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67º - Compete ao Presidente do Sindicato organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 68º - Compete ao Presidente do Sindicato, comunicar por escrito à empresa empregadora, no prazo de até 72 (Setenta e duas) horas, a eleição do empregado.

Art. 69º - A posse dos eleitos ocorrerá até a data do término do mandato da administração vigente.

Art. 70º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o ESTATUTO do Sindicato.

Art. 71º - A Diretoria Plena do Sindicato será composta de 20 (vinte) membros, sendo 7 (sete) componentes da Diretoria Executiva e igual número de suplentes; 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal, com igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, com mandato de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em razão da ampliação do mandato da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região, de 3 (três) para 5 (cinco) anos, de acordo previsão no caput do art. 71º, deste Estatuto ora Reformado, fica o mandato dos atuais diretores deste Sindicato, prorrogado por mais 2 (dois) anos, ou seja, de 21 de junho de 2019 a 21 de junho de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao suplente substituir o Diretor da Executiva nos seus impedimentos provisórios ou definitivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A substituição do Diretor da Executiva pelo suplente deverá ocorrer mediante convocação feita pelo presidente da Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O presidente do Sindicato ao empossar o suplente na titularidade, deverá lavrar Termo de Posse e registrá-lo, com a consequente comunicação aos órgãos competentes.

Art. 72º - Compete à Diretoria Plena:

- a) - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e as leis vigentes, buscando promover o bem geral dos associados e da categoria profissional;
- b) - Elaborar os regimentos das Assembleias, das comissões e dos serviços assistenciais e sociais, mantidos pelo Sindicato;
- c) - Elaborar o regimento das sessões da Diretoria;
- d) - Cumprir suas resoluções e as das Assembleias;
- e) - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancete semestral e o balanço anual;

- f) - Elaborar a Proposta Orçamentária e o Balanço Anual, que, com o parecer do Conselho Fiscal, deverão ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especificamente, convocada;
- g) - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e nos regimentos;
- h) - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente;
- i) - Promover a execução da Proposta Orçamentária e providenciar quando necessário sua suplementação;
- j) - Julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados por diretores;
- k) - Preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, a ser ratificada por Assembleia Geral, especificamente, convocada;
- l) - Deliberar sobre admissão, readmissão, demissão ou desligamento de associados e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades por ela imposta;
- m) - Deliberar sobre a concessão de gratificação, ajuda de custo e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos Diretores;
- n) - Decidir sobre a convocação de comissões e de órgãos auxiliares;
- o) - Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;
- p) - Deliberar sobre preços condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis de patrimônio sindical;
- q) - Fazer ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receitas e despesas, no livro Diário e Caixa, a Contribuição Sindical, das rendas próprias, por contador legalmente habilitado, os quais além da assinatura deste conterão as do Presidente e do Tesoureiro;
- r) - Deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações do Sindicato, dentro das dotações orçamentárias;
- s) - Propor a reforma ou alteração deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sessões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente, com a presença pelo menos da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas em votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência ou impedimentos do Presidente, a presidência será exercida pelo seu substituto, por ele indicado, dentre os membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XXIII - DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Art. 73º - São cargos da Diretoria Executiva:

- a) - Diretor Presidente;
- b) - Diretor Secretário Geral;
- c) - Diretor Tesoureiro;
- d) - Diretor de Imprensa e Comunicação;
- e) - Diretor Regional;
- f) - Diretor de Assuntos Jurídicos, Sindical, Trabalhista e Previdenciário;
- g) - Diretor de Esporte, Lazer e Cultura

Art. 74º - Compete ao Diretor Presidente, além de outros atributos legais e estatutários:

- a) - Representar o Sindicato perante a administração pública em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença; ou podendo delegar poderes;

- b) - Administrar o Sindicato, assumindo o controle dirigindo todas as atividades e serviços;
- c) - Fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) - Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais bem como, convocar e presidir as reuniões plenárias de associados;
- e) - Convocar e presidir as sessões da Diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto, em caso de empate;
- f) - Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, atas de Assembleias e das sessões da Diretoria;
- g) - Exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria assinar a correspondência sindical, as cartas de identidade sindical e assinar com o secretário geral as atas de reuniões da Diretoria;
- h) - Assinar com o Tesoureiro os balanços, balancetes, a Proposta Orçamentária, suplementação de verbas, os cheques, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito do Sindicato, contrato de empréstimos financeiros, bem como, de suas escriturações financeiras;
- i) - Atribuir encargos ou serviços aos diretores, além dos que contém nas atribuições especificadas de cada um;
- j) - É exclusiva do presidente a atribuição de determinar tarefas e serviços especiais a funcionários ou departamentos;
- k) - Admitir e demitir funcionários, fixar remuneração e aplicar as penalidades disciplinares;
- l) - Elaborar o relatório anual da Diretoria, submetê-lo a Assembleia Geral, convocada para aprovação do orçamento, balanço financeiro e suplementação de verbas, com o parecer do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, constando do mesmo:
 - I) - Resumo das principais ocorrências sociais verificadas no decurso do ano;
 - II) - Número de associados;
 - III) - Número de associados desligados no ano;
 - IV) - Balanço e movimento financeiro;
 - V) - Demonstração da aplicação das contribuições sindicais, balanço patrimonial, constituição da Diretoria, do Conselho Fiscal, as Secretarias e as alterações ocorridas nesses órgãos, no decorrer do ano;
- m) - Convocar o suplente para substituir o Diretor titular nos seus impedimentos provisórios ou definitivos.

Art. 75º - Compete ao Diretor Secretário Geral:

- a) - Exercer os atos da Secretaria, a guarda de livros e arquivos;
- b) - Lavrar as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- c) - Proceder, nas reuniões da Diretoria, a leitura do expediente da sessão;
- d) - Assinar a correspondência das suas atribuições;
- e) - Apresentar ao Presidente, mensalmente, relatório dos serviços a seu cargo.

Art. 76º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) - Manter o controle das finanças do Sindicato;
- b) - Assinar com o Presidente os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, os cheques e ordens de pagamento, contratos, escrituras e demais documentos de créditos ou débitos do Sindicato;
- c) - Providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) - Supervisionar o recebimento da mensalidade sindical e demais valores e rendas do Sindicato;
- e) - Apresentar à Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;

- f) - Fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- g) - Informar à Diretoria, quando solicitado, da execução orçamentária;
- h) - Apresentar ao Presidente, mensalmente o relatório dos serviços a seu cargo;
- i) - Tudo mais inerente ao seu cargo.

Art. 77º - Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:

- a) Implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação;
- b) Manter o Site, Jornal e os Boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- c) Divulgar amplamente as atividades da entidade utilizando dentre outros instrumentos, as mídias sociais;
- d) Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte e publicidade.

Art. 78º - Compete ao Diretor Regional:

- a) - Participar de todas as reuniões da Diretoria, quando convocado;
- b) - Exercer a representatividade e gestão nas subsedes designadas pela Diretoria Executiva da Entidade;
- c) - Assessorar o Presidente nas suas funções e desempenhar as tarefas que lhe forem por ele ou pela Diretoria confiadas;
- d) - Apresentar, mensalmente, os balancetes financeiros das subsedes;
- e) - Apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo.

Art. 79º - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos, Sindical, Trabalhista e Previdenciário:

- a) - Participar de todas as reuniões da Diretoria;
- b) - Acompanhar todas as discussões Jurídicas, especialmente, as pertinentes as áreas Sindical, Trabalhista e Previdenciária;
- c) - Propor soluções e avanços da Legislação nestas áreas;
- d) - Assessorar o Presidente nas suas funções e desempenhar as tarefas que lhe forem por ele ou pela Diretoria confiadas.

Art. 80º - Compete ao Diretor de Esporte, Lazer e Cultura:

- a) - Participar de todas as reuniões da Diretoria;
- b) - Acompanhar todas as discussões pertinentes às áreas de Esporte, Lazer e Cultura;
- c) - Propor soluções e avanços da Legislação nestas áreas;
- d) - Assessorar o Presidente nas suas funções e desempenhar as tarefas que lhe forem por ele ou pela Diretoria confiadas.

CAPÍTULO XXIV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 81º - O Conselho Fiscal integra a Diretoria Plena do Sindicato, constitui-se de 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, com mandato de 05 (cinco) anos, e terá como atribuição a Fiscalização da gestão financeira do Sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete aos Membros do Conselho Fiscal:

- a) - Opinar sobre balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado à demonstração da aplicação das rendas sindicais, a proposta orçamentária e suplementação e estornos de verbas;
- b) - Opinar sobre as despesas extraordinárias, que não estejam na proposta orçamentária;
- c) - Examinar os documentos da receita e da despesa, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis;
- d) - Opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.

Art. 82º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, quando convocado.

Art. 83º - O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro escolhido pelos seus membros, que indicará o membro incumbido da lavratura das atas das suas reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas reuniões do Conselho, será feita por outro conselheiro fiscal escolhido a cada encontro.

Art. 84º - As reuniões do Conselho Fiscal constarão de Ata, em livro destinado a esse fim.

CAPÍTULO XXV - DA PERDA DE MANDATO

Art. 85º - Os Diretores e Conselheiros Fiscais perderão seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) - Desenquadramento;
- b) - Renúncia;
- c) - Abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a ausência alternada e injustificadas, no decurso do ano civil a 5 (cinco) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 86º - Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários o Presidente será substituído pelo Secretário e nos demais cargos a substituição será feita por diretor designado pelo Presidente.

Art. 87º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente assumirá o Secretário que escolherá seu substituto, fazendo-se a seguir a convocação do suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento de vaga na Diretoria será feita por suplente, o qual será designado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO XXVI - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 88º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos a assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário convocará imediatamente a Assembleia Geral para que esta nomeie e constitua uma Junta Governativa, composta no mínimo de 03 (três) membros e no máximo de 05 (cinco).

Art. 89º - A Junta Governativa provisória constituída nos termos do Artigo anterior, procederá no prazo de até 90 (noventa) dias a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federativos.

Art. 90º - O Diretor, o membro do Conselho Fiscal e o Delegado Federativo que perder o cargo nos termos deste Estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou de representação por 10 (dez) anos, ou seja, o equivalente a 2 (dois) processos eleitorais.

Art. 91º - O término do mandato dos suplentes convocados coincidirá com o dos membros efetivos.

CAPÍTULO XXVII - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 92º - O Patrimônio do Sindicato é constituído:

- a) - Pelas contribuições dos que participam da categoria em cuja representação está investida a entidade;
- b) - Pela mensalidade;
- c) - Por doações e legados;
- d) - Por bens e valores existentes ou adquiridos pela entidade e pelas rendas por ela produzidas;
- e) - Pelos aluguéis de móveis e imóveis e por juros de títulos e depósitos;
- f) - Por multas;
- g) - Por rendas eventuais.

Art. 93º - A Diretoria compete a administração do Patrimônio do sindicato.

Art. 94º - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A venda do imóvel da Entidade Sindical somente será efetuada pela Diretoria, após a melhor avaliação feita por no mínimo 2 (duas) imobiliárias legalmente credenciadas ter sido aprovada em decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada, através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria poderá decidir em reunião para esse fim convocada, quando achar necessário a venda de móveis não utilizados pela entidade, ou ultrapassados em tecnologia e pelo tempo de uso.

Art. 95º - Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que será por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima da maioria absoluta dos associados quites com a Tesouraria da Entidade Sindical e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, todo o patrimônio sindical após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será levado a crédito da Federação representativa da respectiva categoria, no caso de inexistência desta a crédito da Confederação.

Art. 96º - Os atos que impedem em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato constituem crime de peculato, serão comunicados a autoridade competente e punidos administrativamente na forma deste Estatuto, sem isenção da Ação Criminal competente, caso seja necessário.

CAPÍTULO XXVIII - DOS DELEGADOS À FEDERAÇÃO

Art. 97º - A delegação do Sindicato junto ao Conselho de Representantes será constituída de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição da delegação será simultânea com a Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XXIX - DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

Art. 98º - Compete ao sindicato orientar os trabalhadores das empresas, que possuem a partir de 100 (cem) empregados, na eleição do seu representante direto junto a empresa empregadora, mesmo que não esteja previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo eleitoral para eleição do representante dos trabalhadores junto a empresa empregadora será convocado e conduzido pelo Sindicato representante da categoria laboral.

CAPÍTULO XXX - DA FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

Art. 99º - Na defesa dos interesses da categoria profissional o Sindicato buscará desenvolver relações sociais e trabalhistas e promoverá, quando necessário, negociações coletivas.

Art. 100º - As negociações coletivas buscam estabelecer a melhoria das condições de trabalho, remuneração e garantia de emprego, entre outras dos membros integrantes da categoria representada.

Art. 101º - Voltado para a questão social, o Sindicato promoverá esclarecimento dos direitos e garantias dos trabalhadores através dos meios de comunicação, palestras, seminários, cursos e debates.

Art. 102º - Poderá o Sindicato, adquirir e manter estoques de mercadorias e bens, além de adquirir bens patrimoniais.

CAPÍTULO XXXI - DOS SERVIÇOS

Art. 103º - O Sindicato poderá prestar os seguintes serviços: assistência jurídica, médica, odontológica, organização de colônia de férias e de clube de lazer, barbearia, instituto de beleza, escola de informática dentre outros, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO XXXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104º - O Sindicato integra obrigatoriamente o Sistema Confederativo de Representação Sindical da respectiva categoria e, está sujeito às normas estatutárias daquele sistema.

Art. 105º - O Sindicato recolherá regularmente as contribuições devidas à Federação e à Confederação do sistema que integra na forma deste Estatuto.

Art. 106º - O Sindicato poderá exigir contribuições a todos os integrantes da categoria profissional, filiado ou não, quando autorizado pela Assembléia Geral, por Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos.

Art. 107º - Fica garantido ao Diretor que exercer o seu mandato a disposição do Sindicato uma verba de representação/ajuda de custo, que não poderá exceder a 10 (dez) Pisos Salariais da categoria, mensalmente. Terá também direito no exercício das prerrogativas de suas funções, a diárias e gratificações para cobertura de deslocamento, hospedagem e alimentação, tudo em conformidade com a necessidade e disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da verba de representação/ajuda de custo, diárias e gratificações a ser pago aos diretores, fica condicionado às condições financeiras da Entidade, em avaliação feita pelo Presidente juntamente com o Tesoureiro

Art. 108º - Fica o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região, autorizado a contrair empréstimos bancários, por proposta do presidente e mediante aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 109º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, mas sendo obrigatória o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, sendo que, somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados quites com a Tesouraria da Entidade, em 1^a convocação, e com qualquer número de associados presentes em condições de votar, em 2^a convocação.

Art. 110º - Este Estatuto do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO, com **Base Territorial**, nos municípios de Abaré, Antas, Chorrochó, Cicero Dantas, Euclides da Cunha, Glória, Jeremoabo, Macururé, Paulo Afonso, Paripiranga, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Brígida e Tucano, ora reformado, encontra-se registrado no Cartório do Registro de Títulos, Documentos e das Pessoas Jurídicas, Comarca de Paulo Afonso, sob o nº 266, do L - A - 04, fls. 01 a 03.

Paulo Afonso - Bahia, 18 de abril de 2019.

Adauto Alves

ADAUTO ALVES - Diretor Presidente

Endereço: Rua Salinas, 254 - Oliveira Brito, CEP 48.604-534, Paulo Afonso/BA

Estado Civil: Separado

Profissão: Comerciário

CPF Nº. 448.588.335-34

RG Nº. 415433606 SSP/BA.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES DAS NEVES
RUA 2 DE JUNHO, 1540, MURIAÉ RUA 2 DE JUNHO, 1540 - MURIAÉ (32) 3865-1144 (32) 9915-0005 (32) 9915-0005
PCF/PAU/17513281-0918 - E-mail: tabelionatodasneves@gmail.com
Reconhecido por: 3. testificada na 1ª Vara de AÇÃO DE ALVOS

- 22

Em testemunho da verdade, Alessandra Góes.
Escrever te Autorização. Alessandra só tem validade
acompanhada do QR-CODE - Paulo Alencar - RA
26.712/2019. Valor no Atº: R\$ 5,00. Emol: R\$ 2,44
Taxa: R\$ 2,58

2906-AB646465-9
SELO RECONHECIMENTO
www.iba.us.br/validacao



MARIA JANEIDE FERRAZ DE SÁ - Diretora Secretaria Geral
Endereço: Av. Moxotó, 500 - Quadra, 5, Casa, 19, CEP 48600-000
Estado civil: divorciada Profissão: Comerciária
CPF N°. 755.235.665-00 RG N°. 06.876.261-53 SSP/BA

Ximenes rosal lama

JURANDIR ROQUÉ LIMA - Diretor Administrativo e Financeiro
Endereço: Rua Tiradentes, 306 - Centro, CEP 48602-180, Paulo Afonso/BA.
Estado civil: Casado Profissão: Comerciário
CPF N°. 944.746-565-04 RG N°. 08.121.924-51 SSP/BA

JAIR MARQUES DE SOUZA - Diretor de Assuntos Jurídicos
Endereço: Rua do Futuro, 30 - Sal Torrado, CEP 48605-844
Estado civil: Casado Profissão: Comerciário
CPF N°. 563.951.325-04 RG N°. 6671726 SSP/BA

JOAO BATISTA CORREIA DA SILVA - Diretor de Formação Sindical
Endereço: Rua Deputado Antônio Brito, 1191, Centro, CEP 48400-000 - Ribeira do Pombal/BA.
Estado civil: Casado Profissão: Comerciário
CPF Nº. 937.540.605-97 RG Nº. 08793757 36 SSP/BA

CRISTIANE CRISTINA DA SILVA - Diretora de Imprensa e Comunicação
Endereço: Rua da Grécia, 26 - Centro, CEP 48602-150, Paulo Afonso/BA
Estado civil: Solteira Profissão: Comerciária
CPF Nº. 012.704.495-75 RG Nº. 12563698 96 SSP/BA

Éder Gomes Rocha
ÉDER GOMES ROCHA - Diretor de Esportes, Cultura e Lazer
Endereço: Rua Veneza, 31, BNH, CEP 48605-181, Paulo Afonso/BA.
Estado civil: Casado Profissão: Comerciário
CPE Nº 466.275.295-72 RG Nº. 4.386.085 SSP/BA


Adauto Alves Junior
OAB/BA 53.103

CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO / BA
Av. Apolonio Sales, 1059 - Sala 06

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 5523 LIVRO : 0 Pag: 0 em 10/07/2019
e registrado nesta data sob o n. 266 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE N°: 2904 002 026121
Averbação N°: 16

Apresentante.....: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVICOS DE PAULO AFONSO E REGIAO

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: ESTATUTO

Emolumentos	R\$ 168,82
Taxa Fiscalização	R\$ 119,89
FECOM	R\$ 46,14
Def. Pública	R\$ 4,46
PGE	R\$ 6,71
FMMPBA	R\$ 3,5
TOTAL GERAL.....:	R\$ 349,52

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Rio
Ato Notarial ou de Registro
2904.AB030882-5
SDEOALGUTG
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REGISTRO INTEGRAL DA REFORMA ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO: COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO

Paulo Afonso, 24 de Julho de 2019.

Liziane Lucena de Araujo
LIZIANE LUCENA DE ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO/BA
LIZIANE LUCENA DE ARAUJO - AUTORIZADA
AUTORIZADA A ASSINAR DOCUMENTOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
PAULO AFONSO (BA)